



**Sessão de 20/05/2015**

**Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais.  
Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário  
Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.**

**ORDEM DO DIA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS  
11:00 HORAS DO DIA 20 DE MAIO DE 2015 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE  
ANHAIA MELLO”.**

## **PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL**

### **SEÇÃO ESTADUAL**

#### **RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

TC-1170/989/15

Representante: JTP TRANSPORTES SERVICOS GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LT

Representada: DIRETORIA DE ENSINO - REGIAO DE MOGI DAS CRUZES

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Eletrônico nº. 01/2015 - DER MGC (Processo nº. 02575/2014 - Oferta de Compra nº. 080283000012015OC00002), objetivando a contratação de empresa para a

**Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

TC-1232/989/15

Representante: JTP TRANSPORTES, SERVICOS, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS

Representada: DIRETORIA DE ENSINO - REGIAO NORTE 1

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2015 - Processo nº 2514/0010/2014, da Diretoria de Ensino - Região Norte 1 - Secretaria de Estado da Educação, que objetiva a prestação de serv

**Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

TC-1233/989/15

Representante: JTP TRANSPORTES, SERVICOS, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS

Representada: DIRETORIA DE ENSINO - REGIAO CENTRO

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Eletrônico nbº. 02/2015



(Processo nº. 1880/0002/2014 - Ordem de Compra nº. 080261000012015OC00005),  
da Diretoria de Ensino - Região Centro - Secretari

**Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

**RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-2123/989/15

Representante: ANDREIA RENATA CABRELON SIMON

Representada: SECRETARIA DA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA

Objeto: Embargos de Declaração no Pedido de Reconsideração.

**Resultado: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CONHECIDOS. MÉRITO: REJEITADOS.**

**RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS**

TC-1717/989/15

Representante: ANDRE KOSSAR

Representada: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 0001/2015/SQA/DA, do Departamento de Estradas de Rodagem de São Paulo, que objetiva o registro de preços para a aquisição de café e açúcar.

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: IMPROCEDENTE.**

TC-2329/989/15

Representante: ANDRE KOSSAR

Representada: DIVISAO DE SUPRIMENTOS

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Eletrônico nº. 002/2015 (Processo DGP nº. 1.159/2015 e CJ G.S. nº. 3.299/2015 - Oferta de Compra (OC) nº. 180376000012015OC0060), da Secretaria de Est

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: IMPROCEDENTE.**

TC-2331/989/15

Representante: ANDRE KOSSAR

Representada: DEPARTAMENTO AEROVIARIO DO ESTADO DE SAO PAULO

Objeto: Representação contra o Edital do Convite Eletrônico BEC nº 10424/2015, do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios (café e açúcar).

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: IMPROCEDENTE.**

TC-2386/989/15



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Representante: ANDRE KOSSAR

Representada: FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA

Objeto: Representação contra o Edital Eletrônico de Contratações CV nº 10431/2015, da Fundação Memorial da América Latina, que objetiva a aquisição de água mineral, café especial, adoçante dietético e chá.

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: IMPROCEDENTE.**

TC-2387/989/15

Representante: ANDRE KOSSAR

Representada: ADMINISTRAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA

Objeto: Representação contra o Edital Eletrônico de Contratações CV nº 10934/2015, Administração da Superintendência, da Secretaria de Segurança Pública, que objetiva a aquisição de café especial.

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: IMPROCEDENTE.**

TC-2456/989/15

Representante: ANDRE KOSSAR

Representada: COMANDO DE POLICIAMENTO DO INTERIOR 6 - SANTOS E REGISTRO

Objeto: Representação contra o Edital Eletrônico de Contratações CV nº 10807/2015, do Comando de Policiamento do Interior 6 - CPI-6 - Santos e Registro - Secretaria da Segurança Pública, para a aquisição de g

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: IMPROCEDENTE.**

TC-2461/989/15

Representante: ANDRE KOSSAR

Representada: COMANDO DE POLICIAMENTO ÁREA METROPOLITANA - 10 SUL

Objeto: Representação formulada contra o Edital Eletrônico de Contratações CV nº. 10947/2015 (Oferta de Compra nº. 180224000012015OC00257), da Secretaria de Estado da Segurança Pública - Comando de Policiamen

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: IMPROCEDENTE.**

TC-2495/989/15

Representante: ANDRE KOSSAR

Representada: COMANDO DE POLICIAMENTO DO INTERIOR 1 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Eletrônico nº PR-155/0001/15, Processo nº 2015155014, do Comando de Policiamento do Interior 1 - CPI 1 - São José dos Campos - Secretaria de Estado dos Negócios

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: IMPROCEDENTE.**

TC-2457/989/15



Representante: ANDRE KOSSAR

Representada: DEPARTAMENTO POL.JUDICIARIA DE SAO PAULO INTERIOR-PIRACICABA

Objeto: Representação formulada contra o Edital Eletrônico de Contratações Convite nº. 11320/2015 (Oferta de Compra nº. 180367000012015OC00022), da Secretaria de Estado da Segurança Pública - Departamento de

**Resultado: CONHECIMENTO DE ARQUIVAMENTO COM DETERMINAÇÕES.**

TC-2473/989/15

Representante: ANDRE KOSSAR

Representada: DELEGACIA SECCIONAL DE POLICIA DE AMERICANA

Objeto: Representação formulada contra o Edital Eletrônico de Contratações Convite nº. 11182/2015, referente à Oferta de Compra nº. 180287000012015OC00029, da Secretaria de Estado da Segurança Pública - Deleg

**Resultado: CONHECIMENTO DE ARQUIVAMENTO COM DETERMINAÇÕES.**

TC-2965/989/15

Representante: UNIONSERV LTDA - ME

Representada: FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO EDUCACAO

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 13/00008/15/05 (Oferta de Compra nº. 081101080462015OC000107), da Fundação para o Desenvolvimento da Educação -

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

## **JULGAMENTOS**

### **SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

### **RECURSO ORDINÁRIO**

01 TC-012425/026/090

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde - Giovanni Guido Cerri – Secretário de Estado da Saúde e Nilson Ferraz Paschoa - Chefe de Gabinete da Secretaria.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado da Saúde e SGE Serviços Gerais de Engenharia Ltda., objetivando a prestação de serviços contínuos de manutenção predial de hospitais, no Módulo Norte – constituído pelos Hospitais Gerais de Taipas, de Vila Penteadado, de Vila Nova Cachoeirinha e do Conjunto Hospitalar do Mandaqui. Responsável(is): Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete à época).

Em Julgamento Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos,



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor equivalente a 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-04-13.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Luiz Menezes Neto.

Acompanha(m): TC-018617/026/08.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

### **Resultado: CONHECIDOS. NÃO PROVIDOS.**

02 TC-027135/026/10

Recorrente(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo.

Assunto: Contrato celebrado entre a CESP - Companhia Energética de São Paulo e NBCS Engenharia e Arquitetura Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos para o desenvolvimento de estudos e projetos de obras civis em aproveitamento hidroelétrico, compreendendo as áreas de Geotecnia, Hidráulica e Geologia, sob regime de execução indireta.

Responsável(is): Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo) e Claudio S. O. Mendonça (Gerente do Departamento de Suprimentos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, bem como procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis, multa no valor equivalente a 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-11-13.

Advogado(s): Luís Alberto Rodrigues e outros.

Acompanha(m): TC-015612/026/10 e Expediente(s): TC-045182/026/13.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

### **Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

#### **RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

#### **RECURSO ORDINÁRIO**

03 TC-014557/026/10

Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e VS Telecom Ltda., objetivando a prestação de serviços para suporte técnico, manutenção e adequação nas centrais telefônicas do tipo PABX da Alcatel instaladas nos complexos Costa Carvalho e Ponte Pequena.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Responsável(is): Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa) e Mauricio Loureiro (Superintendente de Tecnologia da Informação).

Em Julgamento Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-03-13.

Advogado(s): José Higasi, Mieiko Sako Takamura e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

### RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

04 TC-028573/026/10

Embargante(s): Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Universidade de São Paulo - USP, no exercício de 2005.

Responsável(is): Ricardo Toledo Silva, Selma Garrido Pimenta, Marcos Cortez Campomar, Terezinha de J. A. Pinto, Maria de L. P. Bianchi e Aristides Almeida Rocha (Professores).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao pedido de reconsideração interposto contra o acórdão do Pleno, que não conheceu da ação de rescisão proposta com o intuito de desconstituir a sentença, confirmada em grau de recurso, que julgou ilegais as admissões de Nelson Barrelo Júnior, Maira Batistoni e Silva, Luciano da Silva Santos, Alexandre Mariani Rodrigues, Cleber José Lupachini, Heloisa Brunow Ventura Di Nubila e Leni Pires das Mercedes, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 (TC-021175/026/06). Acórdão publicado no D.O.E. de 31-03-15.

Advogado(s): Giselda Freiria Presotto, Maria Paula Dallari Bucci e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.**

05 TC-016146/026/11

Embargante(s): Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Universidade de São Paulo - USP, no exercício de 2006.

Responsável(is): Luiz Augusto Milanesi, Plínio Martins Filho, Ana Maria Kazue Miyadahira, Go Tani e Francisco Antônio Rocco Lahr.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao pedido de reconsideração interposto contra o acórdão do E. Tribunal Pleno, que não conheceu da ação de rescisão proposta contra sentença, confirmada em grau de recurso, que julgou irregular parte das admissões, negando-lhes registro, com o consequente acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 (TC-012042/026/08). Acórdão publicado no D.O.E. de 18-03-15.

Advogado(s): Giselda Freiria Presotto e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-012042/026/08.

Procurador(es) da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

RECURSO ORDINÁRIO

**Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.**

06 TC-0001173/989/12

Recorrente(s): Dispel Indústria e Comércio de Lacres Ltda.

Assunto: Representação formulada por Dispel Indústria e Comércio de Lacres Ltda., objetivando a análise de possíveis irregularidades praticadas pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP no Convite Eletrônico CV MN N°30055/12, objetivando o fornecimento de dispositivo antifraude de arame (espiral ou mola) – Unidade de Negócio Norte – Diretoria Metropolitana – M.

Responsável(is): José Júlio Pereira Fernandes (Superintendente), Edna Ferreira de Lyra Santos (Gerente do Departamento Administrativo e Financeiro) e Christian Ricardo Bizaroli (Gestor – Suprimentos e Contratações).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou improcedente a representação. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-07-13.

Advogado(s): Milton Flávio de A. C. Lautenschläger, Isabel Loffredo da Rocha Leite e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**



**RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

07 TC-024130/026/08

Embargante(s): Fundação SABESP de Seguridade Social – SABESPREV.

Assunto: Contrato entre a Fundação SABESP de Seguridade Social - SABESPREV e Consórcio Gama – Connectmed – CRC, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados, por meio de uma administradora de planos, para gerenciamento e consultoria de planos de assistência médico-hospitalar aos beneficiários da SABESPREV na modalidade de autogestão e a prestação de serviços técnicos de informática e licenciamento de software para implantação e operação desse sistema de gestão, no âmbito do Estado de São Paulo.

Responsável(is): José Sylvio Xavier (Diretor Presidente), Cesar Soares Barbosa (Diretor de Previdência), Luciano Henrique Algueros (Gerente de Tecnologia da Informação) e Fabio Russo da Silva (Gerente de Saúde).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis, multa individual de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-03-15.

Advogado(s): Daniela D'Ambrosio, Débora de Assis Pacheco Andrade e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.**

**RECURSO ORDINÁRIO**

08 TC-033707/026/06

Recorrente(s): Sanatorinhos – Ação Comunitária de Saúde - Hospital Geral “Dr. Francisco de Moura Coutinho Filho” de Carapicuíba.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor da Coordenadoria de Contratação de Serviços de Saúde – Secretaria de Estado da Saúde à Sanatorinhos – Ação Comunitária de Saúde - Hospital Geral “Dr. Francisco de Moura Coutinho Filho” de Carapicuíba, referente ao exercício de 2005.



Responsável(is): Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário à época) e Enil Boris Barragan (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “c” da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-02-11.

Advogado(s): Marcelo Palavéri e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-010776/026/11.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

---

## **PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL**

### **SEÇÃO MUNICIPAL**

#### **RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

TC-2995/989/15

Representante: ALPHA PROTESE LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº 089/SMS/2015, da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de prótese

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-2974/989/15

Representante: AIG TRANSPORTES E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTILHO

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº 26/2015 (Processo nº 38/15), objetivando a contratação de empresa para execução de serviço de varrição com capinação.

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-2508/989/15

Representante: RICARDO PALOSCHI CABELLO



Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 23/2015, Processo nº 1465/2015, da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviço

**Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.**

TC-2255/989/15

Representante: ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Concorrência Pública nº 021/2014 da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, objetivando a contratação de empresa especializada de engenharia para a execução

**Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

TC-2282/989/15

Representante: LARISSA ALVES NOGUEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência nº 21/2014, Processo nº 41.601/14, da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, que objetiva a contratação de empresa especializada de engenharia para a ex

**Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

TC-2106/989/15

Representante: ABSOLUTO GROUP COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CAETANO DO SUL

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 10/2015, Processo nº 100370/2014, da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, para contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza

**Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

TC-2111/989/15

Representante: MEIRISLAINE SANTOS DA SILVA PROTTE

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CAETANO DO SUL

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 10/2015, Processo nº 100370/2014, da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, para contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza

**Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

TC-2118/989/15



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Representante: TERRA CLEAN COMERCIAL LTDA  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CAETANO DO SUL  
Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 10/2015, Processo nº 100370/2014, da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, para contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza

**Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

### RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-2877/989/15

Representante: JOSE JADACIR DE SOUSA JUNIOR  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU  
Objeto: Representação formulada contra o Edital do pregão Presencial nº 11/2015, da Prefeitura Municipal de Miracatu, objetivando a aquisição de peças e acessórios automotivos originais ou genuínos e novos, p

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-2907/989/15

Representante: ARCANZA CONSTRUTORA LTDA - EPP  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUI  
Objeto: Representação formulada contra o Edital de Concorrência Pública nº. 001/2015 (Edital nº. 012/2015 - Processo n. 013/2015), do tipo menor preço global, da Prefeitura Municipal de Pirajuí, que tem por o

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-2925/989/15

Representante: VANDERLEIA SILVA MELO  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLANDIA  
Objeto: Representação formulada contra o Edital nº. 28/15 - Processo nº. 334/15 - Licitação nº. 033/15 - Pregão Presencial nº. 024/15, da Prefeitura Municipal de Guzolândia, que tem por objeto a compra de pne

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-1871/989/15

Representante: LUIS HENRIQUE GARCIA  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 017/2015 (Processo nº. 021/2015), do tipo menor preço unitário por km, da Prefeitura Municipal de Itapetininga, que tem por objeto a co

**Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**



TC-2107/989/15

Representante: ABSOLUTO GROUP COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Objeto: Representação formulada contra o Edital de RERRATIFICAÇÃO I - Concorrência Pública nº 10.005/2015 - Processo nº 80.009/2015, que tem por objeto a contratação de empresa para execução de serviços gerais

**Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

TC-2253/989/15

Representante: CRISCIUMA COMPANHIA COMERCIAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Concorrência - Rerratificação I nº. 10.005/2015 - Processo nº. 80.009/2015, que tem por objeto a contratação de empresa para execução de serviços gerais de m

**Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

TC-2419/989/15

Representante: VANDERLEIA SILVA MELO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 018/2015 (Processo DAP nº. 031/2015), da Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes, que tem por objeto o Registro de Preços para aqu

**Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

TC-2463/989/15

Representante: INPUT CENTER INFORMATICA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 10.007/2015, Processo nº 80.012/2015, da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, objetivando a contratação de empresa especializada para a

**Resultado: MÉRITO - IMPROCEDENTE.**

TC-3066/989/15

Representante: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 112/2015 (Processo Administrativo nº. 2015/3/11437), da Prefeitura Municipal de Catanduva, que tem por objeto a contratação de empresa

**Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.**



**RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-3063/989/15

Representante: MIGUEL REIS AFONSO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Objeto: Representação contra o edital Concorrência Pública nº001/2015, da Prefeitura Municipal de Suzano, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em elaboração de planos diretores municipais

**Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO. SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.**

TC-2881/989/15

Representante: ALLBRAX CONSULTORIA E SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Concorrência Pública nº 003/2015 - Processo Administrativo nº. 14.817/2014, da Prefeitura Municipal de Osasco, que tem por objeto a contratação de empresa es

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-2957/989/15

Representante: TIAGO DA CRUZ CRODA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Concorrência Pública nº 003/2015 - Processo Administrativo nº. 14.817/2014, da Prefeitura Municipal de Osasco, que tem por objeto a contratação de empresa es

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-3033/989/15

Representante: INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREI

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº 51/2015 (Expediente 63/2015-CPJL), da Prefeitura Municipal de Jacareí, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de tubo de p

**Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO. SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.**

TC-2520/989/15

Representante: JPA LOCADORA DE VEICULOS E SERVICOS LTDA

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA



Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial n. 02/2015 (Processo nº. 50/2015), da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, que tem por objeto a contratação de empresa especializada pa

**Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.**

TC-2303/989/15

Representante: RICARDO SANTORO DE CASTRO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência Pública nº 01/2015, Processo nº 24/2015, da Prefeitura Municipal de Novais, do tipo menor preço - empreitada por preço global, objetivando a contratação d

**Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

TC-2261/989/15

Representante: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 016/2015 - Processo nº. 041/2015/PMES, da Prefeitura Municipal de Socorro, que tem por objeto a contratação de empresa especializada pa

**Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

TC-2401/989/15

Representante: MARILIA BARBOSA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial n.º 14/2015, da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na adminis

**Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

TC-2406/989/15

Representante: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTOES SERVICOS DE CADASTRO E CO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial n.º 14/2015, da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na adminis

**Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

TC-2510/989/15



Representante: J. J. SOUTO - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Registro de Preços para aquisições futuras e parceladas de Materiais de Higiene e Limpeza, visando atender as Coordenadorias e Secretarias Municipais, confor

**Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

**RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

TC-3027/989/15

Representante: INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREI

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº 053/2015, da Prefeitura Municipal de Jacareí, objetivando o registro de preços para aquisição de material hospitalar.

**Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.**

TC-3045/989/15

Representante: MAYRIN CARRIAO PIMENTA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS

Objeto: Representação formulada contra o Edital Pregão Presencial nº 69/2015 - Processo de Compras nº 232/2015 - da Prefeitura Municipal de Valinhos, que tem por objeto o fornecimento parcelado de hortifrutig

**Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.**

TC-3060/989/15

Representante: SANECOL SANEAMENTO AMBIENTAL E ECOLOGICO LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS

Objeto: Representação contra o Edital da Tomada de Preços nº 008/2015, Processo de Licitação nº 3578/2015, da Prefeitura Municipal de Araras, objetivando a contratação de empresa especializada para a elaboraç

**Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.**

TC-2679/989/15

Representante: TRAIL INFRAESTRUTURA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Concorrência Pública nº. 12-I/14, da Prefeitura Municipal de Taubaté, que tem por objeto a outorga de Parceria Público-Privada na modalidade concessão admini

**Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.**



TC-2858/989/15

Representante: AUTO VIACAO ESTILO LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão nº. 06/2015 (Processo nº. 2161/2014), da Prefeitura Municipal de Porto Feliz, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação

**Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.**

TC-2861/989/15

Representante: LUIS DANIEL PELEGRINE

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ

Objeto: Representação formulada contra o contra edital de Pregão Presencial nº. 06/2015 - Processo nº. 2161/2014, da Prefeitura Municipal de Porto Feliz, que tem por objeto a contratação de empresa especiali

**Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.**

TC-2879/989/15

Representante: MARLENE DA SILVA NUNES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANCA PAULISTA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 113/2015 (Processo SM 7937/2015), do tipo menor preço por lote, da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, que tem por objeto a cont

**Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.**

TC-2987/989/15

Representante: DU TRIGO PAES E DOCES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL

Objeto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Presencial nº 22/2015, da Prefietura Municipal de Santa Isabel, obejtivando o Registro de Preços para eventual fornecimento parcelado de pães e mini b

**Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.**

TC-2975/989/15

Representante: AWATAR CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATAO

Objeto: Representação formulada contr o Edital de Pregão Presencial nº 022/2015, da Prefeitura Municipal de Matão, objetivando a contratação de licenciamento de uso temporário de sistema para a modernização d

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO**



**(REVOGAÇÃO DO CERTAME).**

TC-2813/989/15

Representante: FRAGA DE MEDEIROS PROJETOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Objeto: Representação em face do Edital nº 85/2015, Pregão Presencial nº 73/2015, Processo nº10237-2/2015, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em cabeamento de fibra óptica para intercon

**Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.**

TC-6319/989/14

Representante: CARLOS FREDERICO BARBOSA BENTIVEGNA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 14/2014, que tem como objeto a outorga de concessão administrativa para a prestação dos serviços necessários à implantação do projeto "Itatiba

**Resultado: PROCESSO NÃO APRECIADO, COM RETORNO AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

TC-746/989/15

Representante: SODROGAS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICO HO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHARIA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 008/2015 da Prefeitura Municipal de Rancharia, objetivando a aquisição de insumos de diabetes (lancetas, tiras reagentes e seringas descartáveis)

**Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

TC-1073/989/15

Representante: JTP TRANSPORTES, SERVICOS, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 04/2015, processo administrativo nº 657/2015, da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, com vistas à contratação de empresa para prestação d

**Resultado: ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME, COM MULTA.**

TC-2045/989/15

Representante: AILTON BERLANDI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA



Objeto: Representação formulada contra o edital do Pregão Presencial nº 14/2015 (Processo Administrativo nº 2529/2015), objetivando a contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar dos

**Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

TC-2214/989/15

Representante: SODROGAS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICO HO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE POPULINA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 06/15, Processo nº 10/15, do tipo menor preço por item, da Prefeitura Municipal de Populina, que objetiva a aquisição de materiais de enfermagem e

**Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

TC-2842/989/15

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATAO

Representada: MARILIA BARBOSA

Objeto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE JULGAMENTO DE EXAME PRÉVIO DE EDITAL EM SESSÃO PLENÁRIA DE 29/04/2015

**Resultado: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONHECIDOS / MÉRITO – PROCEDENTES.**

**RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS**

TC-2243/989/15

Representante: BIOFAST MEDICINA E SAUDE LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Chamamento nº. 001/2015 que tem por objeto o "Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços de exames laboratoriais com base territorial

**Resultado: COMUNICADO DE EXTINÇÃO COM ARQUIVAMENTO.**

TC-2168/989/15

Representante: MARINA ROBERTA FAUSTINO TASSI - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 59/2014, Processo nº 8.928/2014, da prefeitura da Estância Balneária de Itanhaém, que objetiva o registro de preços para aquisição de material de

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO (REVOGAÇÃO DO CERTAME).**



TC-2290/989/15

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN

Representada: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERV.PUBL.MUN.BERTIOGA

Objeto: representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 01/2.015 - BERTPREV, Processo Administrativo nº 57/15, com objeto de locação, implantação e manutenção de aplicativos de um sistema específico par

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

TC-2239/989/15

Representante: LUIS HENRIQUE GARCIA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Objeto: Representação contra o Edital Retificado do Pregão Presencial nº 02/2015, processo nº 10.066/2014, que objetiva a aquisição de kits escolares a serem distribuídos aos alunos da Rede Municipal de Educa

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

TC-2170/989/15

Representante: ALFALIX AMBIENTAL - EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOLIS

Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência nº 01/2015, Processo nº 3548/2015, da Prefeitura Municipal de Itápolis, objetivando a contratação de empresa especializada para a construção do centro esp

**Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

TC-2172/989/15

Representante: ALFALIX AMBIENTAL - EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOLIS

Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência nº 02/2015, Processo nº 3559/2015, da Prefeitura Municipal de Itápolis, que objetiva a contratação de empresa especializada para a construção de creche es

**Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

TC-2174/989/15

Representante: ALFALIX AMBIENTAL - EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOLIS

Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência nº 03/2015, Processo nº 3555/2015, da Prefeitura Municipal de Itápolis, objetivando a contratação da empresa especializada para a construção de creche esc

**Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**



TC-2250/989/15

Representante: RICARDO SANTORO DE CASTRO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOLIS

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Concorrência Pública nº. 01/2015 (Processo nº. 3548/2015), da Prefeitura Municipal de Itápolis, que tempo por objeto a contratação de empresa especializada p

**Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

TC-2252/989/15

Representante: RICARDO SANTORO DE CASTRO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOLIS

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Concorrência nº. 02/2015 (Processo nº. 3559/2015), da Prefeitura Municipal de Itápolis, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a cons

**Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES**

TC-2293/989/15

Representante: FRAM - CONSULTING S/C LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUIBA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 09/2015 (Processo Administrativo nº. 56160/2015), da Prefeitura Municipal de Carapicuíba, que tem por objeto a "aquisição de software a

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

TC-1946/989/15

Representante: LT GLOBAL COMERCIO E SERVICOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Licitação nº. 15/2015 (Processo Administrativo nº. 1512/2015 - Pregão Presencial nº. 013/2015), do tipo menor preço global, que tem por objeto a contratação

**Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

TC-1968/989/15

Representante: KAZAN COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Licitação nº. 015/2015 (Processo Administrativo nº. 1512/2015 - Pregão Presencial nº. 013/2015), da Prefeitura Municipal de Ibiúna, que tem por objeto a cont

**Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**



**RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN**

TC-2885/989/15

Representante: GAIATEC COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMACAO E SISTEMA DO BRASIL

Representada: SERVICO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRE  
Objeto: Representação formulada contra o Edital da Tomada de Preço nº 005/2015  
Processo de Compra nº 222/2014, do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA, que tem por objeto a contra

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-3000/989/15

Representante: TALENTECH - TECNOLOGIA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE

Objeto: Representação formulada contra o Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 235/2014 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 614-03-07/2014, da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste, que tem por objeto a contratação

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-3004/989/15

Representante: CAUANA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº 25/2015 (Processo nº. 13.328/2015), da Prefeitura da Estância de Atibaia, que tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-3015/989/15

Representante: GEAN LUCAS FELICIO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº 25/2015 (Processo nº. 13.328/2015), da Prefeitura da Estância de Atibaia, que tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-3026/989/15

Representante: MARIA CONCEICAO MOTTA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANCA PAULISTA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Tomada de Preços nº. 09/2015 (Processo Administrativo nº. 11625/2015), da Prefeitura Municipal de Bragança



Paulista, que tem por objeto a contratação de empr

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-2283/989/15

Representante: CLEBER CENTINI CASSALI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANCA PAULISTA

Objeto: Representação contra o Edital da Tomada de Preços nº 06/2015, Processo Administrativo nº 6034/2015, da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, que objetiva a contratação de empresa para prestação d

**Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.**

TC-2284/989/15

Representante: PATRICIA JORGE

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANCA PAULISTA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Tomada de Preços nº. 05/2015 (Processo Administrativo nº. 6705/2015), da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, que tem por objeto a contratação de empre

**Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.**

TC-2379/989/15

Representante: RICARDO SANTORO DE CASTRO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSVALDO CRUZ

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Tomada de Preços nº. 003/2015 (Processo nº. 052/15), da Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz, que tem por objeto "selecionar a melhor proposta para execução

**Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.**

TC-2037/989/15

Representante: J.N.R ILUMINACAO CONSTRUCAO CIVIL E COMERCIO DE MATERIAIS LT

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA

Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência Pública nº 01/15, Processo SC/15.491/14, da Prefeitura Municipal de Ubatuba, que objetiva a contratação de empresa de Engenharia especializada para execut

**Resultado: PROCESSO NÃO APRECIADO, COM RETORNO AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

TC-2063/989/15



Representante: LUIZ GUSTAVO CLEMENTE MONTEIRO - EIRELI  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA  
Objeto: Representação formulada contra o Edital de Concorrência nº. 01/2015 (Processo SC/15.791/14), que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia especializada para executar serviços de iluminação

**Resultado: PROCESSO NÃO APRECIADO, COM RETORNO AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

TC-2418/989/15

Representante: LUIS HENRIQUE GARCIA  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONGAGUA  
Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 16/2015, da Prefeitura Municipal de Mongaguá, visando ao registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios estocáveis e hortifrutigranjeiros

**Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

**SEÇÃO MUNICIPAL**  
**RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

09 TC-020917/026/08

Embargante(s): José Auricchio Júnior – Ex-Prefeito Municipal de São Caetano do Sul.  
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e a empresa Nota Dez Comércio e Representações Ltda., objetivando a aquisição de uniforme escolar destinados aos discentes da rede pública de ensino infantil e fundamental.  
Responsável(is): José Auricchio Júnior (Prefeito à época) e Magali Aparecida Selva Pinto (Diretora do Departamento de Educação).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação e os pedidos de compra, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao Senhor José Auricchio Júnior, no valor correspondente a 400 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-04-15.

Advogado(s): Ana Maria Giorni Caffaro, Maria Cecília da Costa, Caio Cesar Benício Rizek e outros.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

**Resultado: NÃO CONHECIDOS.**



## **RECURSO ORDINÁRIO**

10 TC-000559/002/06

Recorrente(s): Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo – Ex-Prefeito do Município de Botucatu.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Botucatu e Semam Terraplenagem e Pavimentação Ltda., objetivando o fornecimento parcelado de 10.000 toneladas de massa asfáltica CBUQ.

Responsável(is): Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor equivalente a 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, incisos II e III, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-11-13.

Advogado(s): Marcus Vinicius Liberato Borges e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-030220/026/10.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

11 TC-002542/003/07

Recorrente(s): Jocimar Bueno do Prado - responsável pela Liga Bragantina de Futebol. Assunto: Prestação de contas repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Bragança Paulista à Liga Bragantina de Futebol, relativa ao exercício de 2006.

Responsável(is): João Afonso Sólis (Prefeito à época), Ailton Ganzelli (Secretário Chefe de Gabinete à época), Marta Maria de Deus (Secretária Municipal de Finanças à época), Antonio F. Souza Siqueira (Secretário Municipal da Juventude, Esporte e Lazer à época), Renato Gonçalves de Oliveira (Chefe da Div. Comum. Administrativas à época) e Jocimar Bueno do Prado (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade beneficiária, com fundamento no artigo 36, "caput", da mencionada lei, a recolher a quantia impugnada, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora cabíveis, desde a data do repasse, aos cofres da concessionária. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-05-14.

Advogado(s): Jocimar Bueno do Prado.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-041034/026/10.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.**

12 TC-002254/002/08

Recorrente(s): Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Manuel e Futurekids do Brasil



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Serviços e Comércio Ltda., objetivando projeto de informática educativa e administrativa do município de São Manuel, com módulo de ensino de idiomas e tecnologia aplicada/informática educativa.

Responsável(is): Flávio Roberto Massarelli Silva (Prefeito).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou regulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e o termo aditivo, com recomendação à origem. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-07-12.

Advogado(s): Percival José Bariani Junior, Renan Marcondes Facchinatto, Silvia Ferrari Abud, Augusto Neves Dal Pozzo, Marcelo Palavéri, Paolo Bruno, Mário José Ciappina Puatto, Lauro Fabiano Grava Lara, José Sylvio de Moura Campos, Claudiano Roberto Giorgetto, Dener Caio Castaldi Filho, Marcelo Mariano de Almeida, Jair José Micheletto e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

### PEDIDO DE REEXAME

13 TC-001525/026/12

Município: Guaraçaí.

Prefeito(s): Alceu Candido Caetano.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Alceu Cândido Caetano – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 30-09-14, publicado no D.O.E. de 16-10-14.

Advogado(s): Fátima Aparecida dos Santos.

Acompanha(m): TC-001525/126/12 e Expediente(s): TC-023585/026/12 e TC-024533/026/12.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-15 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

14 TC-001678/026/12

Município: Cananéia.

Prefeito(s): Adriano César Dias e Maria Rita Basso.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Maria Rita Basso – Vice-Prefeita à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 07-10-14, publicado no D.O.E. de 19-11-14.

Advogado(s): Wagner Vinícius Teixeira de Oliveira e outros.

Acompanha(m): TC-001678/126/12 e Expediente(s): TC-035005/026/13.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-12 – DSF-II.



Sustentação oral: Advogado – Wagner Vinícius Teixeira de Oliveira.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

15 TC-002085/026/12

Município: Nova Castilho.

Prefeito(s): Roberto Lopes.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Roberto Lopes – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 02-09-14, publicado no D.O.E. de 14-10-14.

Advogado(s): Antonio Flávio Varnier.

Acompanha(m): TC-002085/126/12 e Expediente(s): TC-038384/026/12 e TC-000727/001/13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.**

**RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

**RECURSO ORDINÁRIO**

16 TC-002292/007/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Sebastião, Associação Primeiras Letras - Presidente - Leandro José Giovanni Boaretto, Juan Manoel Pons Garcia – Ex-Prefeito Municipal de São Sebastião.

Assunto: Prestação de contas de recursos públicos repassados pela Prefeitura Municipal de São Sebastião à Associação Primeiras Letras – Creche de Boiçucanga, no exercício de 2007.

Responsável(is): Juan Manoel Pons Garcia (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a entidade a restituir aos cofres públicos a importância recebida com os devidos acréscimos legais, com proibição de novos recebimentos. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-10-12.

Advogado(s): Onofre Santos Neto, Silas D'Ávila Silva, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Carolina Elena M.S. Malta Moreira e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.**

17 TC-000465/010/08

Recorrente(s): Silvio Félix da Silva – Ex-Prefeito do Município de Limeira e Celso José Gonçalves – Ex-Secretário de Obras e Serviços Urbanos do Município de Limeira.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Limeira e Prime Engenharia e Construções Ltda., objetivando a construção e reforma do prédio Cidade da Ciência.

Responsável(is): Renê Aparecido Franco Soares Filho e Celso José Gonçalves (Secretários de Obras e Serviços Urbanos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao Senhor Celso José Gonçalves, no valor equivalente a 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-01-13.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Marcelo Miranda Araújo e outros.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.  
JULGAMENTO ADIADO.**

18 TC-000781/010/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Araraquara.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Araraquara à Fundação de Apoio à Ciência, Tecnologia e Educação, relativos ao exercício de 2011.

Responsável(is): Marcelo Fortes Barbieri (Prefeito) e Antonio Carlos Guastaldi (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o valor repassado a título de taxa administrativa, condenando a beneficiária a devolvê-lo, devidamente atualizado, de acordo com a variação do índice IPC-FIPE até a data do efetivo recolhimento, ficando suspensa para novos recebimentos, até a regularização da situação perante este Tribunal. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-04-14.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Raphaela Sandrinne Marques, Gabriela Macedo Diniz, Rodrigo Pozzi Borba da Silva e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

### PEDIDO DE REEXAME

19 TC-001524/026/12

Município: Guaimbê.

Prefeito(s): Valdir Achilles.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Valdir Achilles – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 19-08-14, publicado no D.O.E. de 25-09-14.



Advogado(s): Diego Rafael Esteves Vasconcellos, Rogério Monteiro de Barros e outros.  
Acompanha(m): TC-001524/126/12 e Expediente(s): TC-008670/026/14.  
Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.  
Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.  
JULGAMENTO ADIADO POR DUAS SESSÕES.**

20 TC-001734/026/12

Município: Jandira.

Prefeita(s): Anabel Sabatine.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Anabel Sabatine – Ex-Prefeita.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 05-08-14, publicado no D.O.E. de 30-08-14.

Advogado(s): Roberto Thompson Vaz Guimarães, Roberto Martins Lallo, Raquel Evelin Gonçalves Coltro e outros.

Acompanha(m): TC-001734/126/12 e Expediente(s): TC-036478/026/12, TC-024839/026/13, TC-024889/026/13, TC-029866/026/14, TC-036022/026/14 e TC-005536/026/15.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

21 TC-001746/026/12

Município: Manduri.

Prefeito: Luiz Antonio Cinel.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Luiz Antonio Cinel – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 07-10-14, publicado no D.O.E. de 29-10-14.

Advogado(s): Juscelino Gazola e Cristiana Regina dos Santos.

Acompanha(m): TC-001746/126/12.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

22 TC-002015/026/12

Município: Tabapuã.

Prefeita(s): Maria Felicidade Peres Campos Arroyo.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Maria Felicidade Peres Campos Arroyo – Ex-Prefeita.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 10-06-14,



publicado no D.O.E. de 15-07-14.

Advogado(s): Jaqueline Polizel de Oliveira, Wagner César Galdioli Polizel e Antonio Bento Calseverini.

Acompanha(m): TC-002015/126/12 e Expediente(s): TC-000767/011/12.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

**RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**  
**RECURSO ORDINÁRIO**

23 TC-001371/006/02

Recorrente(s): Antônio Palocci Filho e Gilberto Sidnei Maggioni - Ex-Prefeitos do Município de Ribeirão Preto.

Assunto: Representação acerca de possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo Municipal, no processo de inexigibilidade de licitação nº 508/02, que objetivou a contratação de profissional para elaboração do projeto do Centro de Convenções.

Responsável(is): Antônio Palocci Filho e Gilberto Sidnei Maggioni (Prefeito à época).

Em Julgamento Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou procedente a representação, bem como irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando a cada um dos responsáveis, multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Acórdão publicado no D.O.E. de 18-12-12.

Advogado(s): Vera Lúcia Zanetti, Carlos Renato Lonel Alva Santos, José Roberto Manesco, Fábio Barbalho Leite, Carlos Eduardo Cunha, Gustavo Ferreira Castelo Branco, Adnan Saab, Alexandre Junqueira de Andrade, Helga Ferraz de Alvarenga e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-002623/006/02.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

**Resultado: PROVIDO.**

24 TC-001395/007/05

Recorrente(s): Juan Manoel Pons Garcia - Ex-Prefeito do Município de São Sebastião e Faber Serviço Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e a empresa Faber Serviço Ltda., objetivando a licença de exploração de patente, assessoria técnica, tratamento de resíduos, monitoramento e locação de equipamentos para manutenção na área de transbordo e plano de remediação do aterro da Baleia - SEMUR.

Responsável(is): Juan Manoel Pons Garcia (Prefeito à época).

Em Julgamento Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e o termo,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 1000 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-10-10.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Nancy de Paula Salles, Roberto Eduardo Silva Júnior, Francisco Roque Festa, Eliana dos Santos, Taciana Machado dos Santos, Paulo Henrique Ribeiro Santana, Menandro Tapajós Neto, Neilson Silva Ribeiro, Samir Toledo da Silva, Renato Vilela da Cunha e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-010195/026/06, TC-019594/026/08 e TC-035006/026/11.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDOS. NÃO PROVIDOS.**

25 TC-011089/026/08

Recorrente(s): Prefeitura do Município de Arujá e Genésio Severino da Silva - Ex-Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura do Município de Arujá e Banco Santander S/A, visando a centralização de atividades bancárias das folhas de pagamento líquidas de todos os servidores (ativos, inativos, estagiários e frente de trabalho) da Prefeitura Municipal de Arujá, pagamento de fornecedores da Prefeitura e crédito consignado.

Responsável(is): Genésio Severino da Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor equivalente a 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-03-13

Advogado(s): Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA AFASTAR A MULTA ANTERIORMENTE APLICADA.**

26 TC-000488/010/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Rio das Pedras.

Assunto: Repasses públicos ao terceiro setor da Prefeitura Municipal de Rio das Pedras à Casa de Apoio ao Drogado e Alcoólatra de Limeira C.A.D.A., no exercício de 2008.

Responsável(is): Marcos Buzetto (Prefeito) e Maria José Beraldo (Presidente).

Em Julgamento Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a entidade ao recolhimento do valor de recebido devidamente corrigido. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-02-14.

Advogado(s): Cláudia Rattes La Terza Baptista, Gianpaulo Baptista, Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.



**Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA AFASTAR A DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO.**

27 TC-001781/003/09

Recorrente(s): Antonio Enes - Presidente do Instituto Assistencial do Município de Sumaré.

Assunto: Contrato entre o Instituto Assistencial do Município de Sumaré e a UNIMED Campinas Cooperativa de Trabalho Médico, objetivando a contratação de empresa que opere planos ou seguros privados de assistência Médico-Hospitalar, com procedimentos clínicos cirúrgicos e ambulatoriais para atendimento dos servidores municipais filiados ao IAMS e seus dependentes.

Responsável(is): Antonio Enes (Presidente).

Em Julgamento Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor equivalente a 400 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-12-12.

Advogado(s): Cristiane Caldarelli, Marcus Vinicius Ibanez Borges e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA REDUZIR O VALOR DA MULTA ANTERIORMENTE APLICADA.**

28 TC-001124/001/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Penápolis e Serviço de Obras Sociais - SOS.

Assunto: Repasses públicos ao terceiro setor da Prefeitura Municipal de Penápolis ao Serviço de Obras Sociais - SOS, no exercício de 2005.

Responsável(is): João Luis dos Santos (Prefeito) e Arnaldo Rodrigues Alves (Presidente).

Em Julgamento Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas dos recursos repassados, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade à devolução do valor recebido, devidamente corrigido, proibindo-a de obter novos recursos até a regularização de sua situação perante este Tribunal, aplicando a cada um dos responsáveis, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal.

Advogado(s): Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Márcio José dos Reis Pinto e outros.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDOS. NÃO PROVIDOS.**

**RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**



## **RECURSO ORDINÁRIO**

29 TC-005090/026/08

Recorrente(s): José Benedito Pereira Fernandes - Ex-Prefeito Municipal de Santana de Parnaíba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e Mercosul Comercial Ltda., objetivando aquisição de uniformes escolares.

Responsável(is): José Benedito Pereira Fernandes (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no equivalente pecuniário de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-11-10.

Advogado(s): Marcelo Palavéri e outros.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA REDUZIR O VALOR DA MULTA ANTERIORMENTE APLICADA.**

30 TC-000706/002/08

Recorrente(s): Valdir Diana – Ex-Prefeito do Município de Itaí.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itaí e Capão Bonito Locadora e Turismo Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da zona urbana e rural.

Responsável(is): Valdir Diana (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor equivalente a 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-05-12.

Advogado(s): Manoel Eugênio Favinha Campassi e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA REDUZIR O VALOR DA MULTA ANTERIORMENTE APLICADA.**

31 TC-002963/026/11

Recorrente(s): José Aprígio Baptista de Oliveira – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Sertãozinho.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Sertãozinho, relativas ao exercício de 2011.

Responsável(is): José Aprígio Baptista de Oliveira (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, com recomendações. Acórdão publicado no



D.O.E. de 10-12-13.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri, Yuri Marcel Soares Oota e outros.

Acompanha(m): TC-002963/126/11 e Expediente(s): TC-019192/026/11.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

#### **PEDIDO DE REEXAME**

32 TC-001767/026/12

Município: Panorama.

Prefeito(s): José Milanez Junior.

Exercício: 2012.

Requerente(s): José Milanez Júnior – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 27-05-14, publicado no D.O.E. de 01-08-14.

Advogado(s): Rogério Calazans Piazza, Marília Souza Bueno de Oliveira e outros.

Acompanha(m): TC-001767/126/12 e Expediente(s): TC-000315/015/12, TC-000403/015/12, TC-015584/026/12, TC-032282/026/12, TC-000116/015/14 e TC-001131/005/14.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-15 – DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.**

33 TC-002042/026/12

Município: Arapeí.

Prefeito(s): Edson de Souza Quintanilha e Marcos Antonio Mariano de Oliveira.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Arapeí – Edson de Souza Quintanilha - Prefeito em Exercício.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 02-09-14, publicado no D.O.E. de 08-10-14.

Advogado(s): Ramirez Melo Nogueira.

Acompanha(m): TC-002042/126/12 e Expediente(s): TC-014333/026/13.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

**RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS**



## RECURSO ORDINÁRIO

34 TC-000448/014/09

Recorrente(s): Eduardo de Souza César – Ex-Prefeito Municipal de Ubatuba.  
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ubatuba e a empresa Seleta Zeladoria, Limpeza, Conservação, Manutenção de Equipamentos Ltda. – ME, objetivando o fornecimento de mão de obra especializada em prestação de serviços de limpeza e conservação predial, manutenção e controle de acesso às áreas internas e externas dos prédios escolares, com profissionais devidamente uniformizados e identificados.

Responsável(is): Eduardo de Souza César (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor correspondente a 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-10-14.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Wilton Luis da Silva Gomes, Rubens Catirce Junior e outros.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA CANCELAR A MULTA ANTERIORMENTE APLICADA.**

35 TC-001364/003/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Capivari e Luis Donisete Campaci – Ex-Prefeito.  
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Capivari e Direct Security Tecnologia em Segurança Ltda., objetivando a instalação e implantação de sistema de rede sem fio (wireless) e videomonitoramento, compreendendo a interligação (INTRANET) de diversas Secretarias, Repartições Municipais e câmeras de segurança móveis e fixas do tipo day/night com painéis de proteção de surto atmosférico, transmissão wi fi em frequência 5,8 GHz, com retransmissoras e central de videomonitoramento com unidade de gravação e controle remoto das câmeras, unidade de back-up de imagem e gravação externa (em outro local físico que não a central de videomonitoramento), incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, softwares, hardwares, mão de obra qualificada e infraestrutura operacional, por meio de comunicação sem fio – WIRELESS, com treinamento de mão de obra operacional a serem entregues no sistema Turn Key.  
Responsável(is): Luis Donisete Campaci (Prefeito à época) e João A. Gonçalves de Oliveira (Secretário de Administração à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao senhor Luis Donisete Campaci, multa no equivalente pecuniário de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-10-12.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Advogado(s): Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

### **Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

36 TC-015893/026/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Capivari e Luis Donisete Campaci – Ex-Prefeito.  
Assunto: Representação formulada por Rizzo Comércio e Serviço de Mobiliário Urbano Ltda. – EPP, contra a Prefeitura Municipal de Capivari na condução da Tomada de Preços nº003/10, que objetivou contrato visando a instalação e implantação de sistema de rede sem fio (wireless) e videomonitoramento, compreendendo a interligação (INTRANET) de diversas Secretarias, Repartições Municipais e câmeras de segurança móveis e fixas do tipo day/night com painéis de proteção de surto atmosférico, transmissão wi fi em frequência 5,8 GHz, com retransmissoras e central de videomonitoramento com unidade de gravação e controle remoto das câmeras, unidade de back-up de imagem e gravação externa (em outro local físico que não a central de videomonitoramento), incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, softwares, hardwares, mão de obra qualificada e infraestrutura operacional, por meio de comunicação sem fio – WIRELESS, com treinamento de mão de obra operacional a serem entregues no sistema Turn Key.

Responsável(is): Luis Donisete Campaci (Prefeito à época) e João A. Gonçalves de Oliveira (Secretário de Administração à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao senhor Luis Donisete Campaci, multa no equivalente pecuniário de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-10-12.

Advogado(s): Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

### **Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

37 TC-045770/026/07

Recorrente(s): Departamento de Água e Esgoto de São Caetano do Sul – DAE/SCS.  
Assunto: Contrato entre o Departamento de Água e Esgoto de São Caetano do Sul – DAE/SCS e San Diego Serviços e Manutenção Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia para limpeza, remoção de material decantado, desobstrução e televisionamento de galerias de águas pluviais, bocas de lobo, emissários e redes de esgotos, por meio de equipamento de hidrojateamento de alta-pressão simultâneo com sucção à alto vácuo, detecção de ligações clandestinas, desratização e desinsetização por meio de equipamento termonebulizador ou similar, dentro do Município.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Responsável(is): Julio Marcucci Sobrinho (Diretor Geral).

Em Julgamento Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o termo aditivo de prorrogação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-12-13.

Advogado(s): Everaldo Mira da Silva e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

### AÇÃO DE RESCISÃO

38 TC-000707/011/14

Autor(es): Otavio Cianci – Ex-Prefeito Municipal de Mesópolis.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Mesópolis, no exercício de 2009.

Responsável(is): Otavio Cianci (Prefeito à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face da sentença publicada no D.O.E. de 01-03-14, que julgou ilegal a admissão de Silvana Elizete Cianci, aplicando multa ao responsável, no valor correspondente a 300 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93 (TC-000794/011/10).

Advogado(s): Mário Francisco Montini e outros.

Acompanha(m): TC-000794/011/10.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

**Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTORA CARECEDORA DO DIREITO DE AÇÃO.**

### RELATOR-SUSBTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR SAMY WURMAN

### RECURSO ORDINÁRIO

39 TC-002194/009/07

Recorrente(s): Pratic Service & Terceirizados Ltda., por seu Sócio Proprietário Paulo Stefanius Lopes, Prefeitura Municipal de Votorantim – Prefeito - Carlos Augusto Piveta.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Votorantim e Pratic Service & Terceirizados Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza das Escolas Municipais (Ensino Infantil e Fundamental).

Responsável(is): Jair Cassola (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-07-11.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Advogado(s): José Milton do Amaral e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

40 TC-002513/008/07

Recorrente(s): Airton da Silva Rego, Ex-Prefeito do Município de Bady Bassitt.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bady Bassitt e Auto Posto Bady Ltda., objetivando o fornecimento, através das bombas de abastecimento, de 170.000 litros de gasolina, 35.000 litros de álcool e 550.000 litros de óleo diesel, para o atendimento da frota do município.

Responsável(is): Airton da Silva Rego (Prefeito à época).

Em Julgamento Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-02-12.

Advogado(s): Angelo Aparecido Biazi e outros.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

41 TC-001220/008/08

Recorrente(s): Antonio Honório do Nascimento – Ex-Prefeito do Município de Icém.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Icém e Filadelfia Comércio e Transportes Ltda., objetivando o fornecimento de cestas básicas de materiais de construção, para serem utilizados na construção de 228 unidades habitacionais, em sistema de mutirão.

Responsável(is): Antonio Honório do Nascimento (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-02-12.

Advogado(s): Wellington Rodrigo Passos Correa e outros.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.**

42 TC-001221/008/08

Recorrente(s): Antonio Honório do Nascimento – Ex-Prefeito do Município de Icém.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Icém e Firenze Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos profissionais especializados na área de gerenciamento treinamento e formação de grupo mutirão e infraestrutura básica para produção de 228 unidades habitacionais.

Responsável(is): Antonio Honório do Nascimento (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-02-12.

Advogado(s): Wellington Rodrigo Passos Correa e outros.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.**

43 TC-003258/003/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Campinas.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campinas e Presserv - Engenharia, Construções e Serviços Ltda., objetivando a execução de obras de drenagem e pavimentação asfáltica nas ruas do Parque Via Norte no Município de Campinas-SP.

Responsável(is): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito à época), Saulo Paulino Lonel (Secretário Municipal de Administração à época), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos à época) e Osmar Costa (Secretário Municipal de Infraestrutura à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao Sr. Hélio de Oliveira Santos, Prefeito à época, multa de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-08-12.

Advogado(s): Paulo Francisco Tellaroli Filho e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

44 TC-003574/003/08

Recorrente(s): João Afonso Sólis – Prefeito do Município de Bragança Paulista à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista e DBS Soluções e Sistemas Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos especializados consistentes na cessão de direito de uso de softwares para gestão dos serviços municipais informatizados.

Responsável(is): João Afonso Sólis (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e os termos aditivos, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando, ainda, ao responsável, multa de 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-02-12.

Advogado(s): José Pereira de Godoi e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**



45 TC-031099/026/08

Recorrente(s): Artur Parada Prócida – Ex-Prefeito Municipal de Mongaguá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mongaguá e Termaq Terraplanagem Construção Civil e Escavações Ltda., objetivando a reurbanização da orla da praia, no trecho entre a Avenida Ovídio Pimentel de Lima e Avenida 09 de Julho.

Responsável(is): Artur Parada Prócida (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-08-11.

Advogado(s): Eduardo Garcia Cantero e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-033730/026/11 e TC-019669/026/12.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

46 TC-001232/003/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Hortolândia e Auto Posto Brasil Hortolândia Ltda., objetivando o fornecimento de combustível: álcool, biodiesel e gasolina comum.

Responsável(is): Ângelo Augusto Perugini (Prefeito à época) e Marcelo Batista Borges (Secretário Municipal de Administração).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao Sr. Ângelo Augusto Perugini, multa de 300 UFESP's, com fundamento no artigo 104, incisos III e VI, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-06-11.

Advogado(s): Thatyana A. Fantini, Ieda Manzano de Oliveira e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

47 TC-035476/026/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco e Emídio de Souza, Ex-Prefeito do Município.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e a OSCIP- Instituto de Tecnologia Social – ITS, objetivando o comprometimento das partes na execução das atividades de formação, capacitação técnica, incubação de empreendimentos econômicos solidários, a partir do desenvolvimento de tecnologias sociais, congregando conhecimentos para construção de processos coletivos e eficazes para o desenvolvimento sócioeconômico promovendo o desenvolvimento local e demais



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



obrigações pertinentes às finalidades propostas.

Responsável(is): Emídio de Souza (Prefeito à época), Dulce Helena Cazzuni (Secretária do Desenvolvimento, Trabalho e Inclusão à época) e Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos à época).

Em Julgamento Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o termo de cooperação técnica, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando a cada um dos responsáveis, multa no valor equivalente a 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-06-14.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Raphaela Sandrinne Marques, Eduardo José de Farias Lopes e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

SDG-3, 20 de maio de 2015

Sergio Ciquera Rossi  
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL